

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 14 n.º 42

Brasília-DF, 27 de outubro de 2006

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 187, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Art. 88, inciso XXVII, alínea “b”, da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente e o disposto no inciso II, parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo n.º 53000.081444/2006-06, resolve:

Remover, a pedido, da Sede deste Ministério em Brasília-DF para o Núcleo de Recursos Humanos deste Ministério no Estado do Ceará, a servidora **FRANCISCA MENDES FREITAS**, Agente de Portaria, Classe “S”, Padrão III, matrícula nº 809732.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo Interino

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Art. 88, inciso XXVII, alínea “b”, da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente e o disposto no inciso II, parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo n.º 53000.082971/2006-20, resolve:

Remover, a pedido, da Sede deste Ministério em Brasília-DF para o Núcleo de Recursos Humanos deste Ministério no Estado do Rio de Janeiro, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA LEMOS**, Agente de Portaria, Classe “S”, Padrão III, matrícula nº 809711.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo Interino

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ROSE LEUDA FREITAS DAMASCENO**, matrícula nº 1.461.942, CPF nº 538.377.461-00 e, em seus impedimentos, a servidora **MARIA DA ABADIA MEIRELES DE MATOS**, matrícula nº 0040217, CPF 296.714.771-00, para fiscal do Contrato nº 16/2006-MC, assinado em 06.10.2006, processo nº 53000.058555/2006-19, firmado com o INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DF – ICP/DF, cujo objeto é a prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a manutenção e replantio, canteiros e vasos ornamentais a serem prestados nas dependências (áreas internas e externas) do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, constituída pela Portaria SE/MC nº 165, de 26 de setembro de 2006, Publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 29 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, resolve:

DESIGNAR a servidora **DULCIMAR JATOBÁ AZIZE**, Datilógrafo, Classe A, Padrão III, matrícula nº 0453610, para Secretariar os trabalhos da referida Comissão.

CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ALEXANDRA LUCIANA COSTA	1311638	São Paulo – SP	22 a 24/10/06
CRISTIANO ROCHA HECKERT	1535488	Rio de Janeiro – RJ	31/10/06
FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA	0777799	Belo Horizonte – MG	23 a 24/10/06
FRANCISCO RICARDO MAGALHÃES BARROS	1536339	Rio de Janeiro – RJ	27/10/06
IGOR VILAS BOAS DE FREITAS	1510931	Rio de Janeiro – RJ	31/10/06
JOVINO FRANCISCO FILHO	1453277	Boa Vista – RR	30/10 a 01/11/06
KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA RACHID	1219750	Recife – PE / Belo Horizonte – MG	25 a 27/10/06
ROBERTO PINTO MARTINS	0662740	São Paulo – SP	23/10/06
ROBERTO PINTO MARTINS	0662740	Rio de Janeiro – RJ	25/10/06

Brasília, 27 de outubro de 2006.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53720.000441/2002**SERVIDOR(A):** ACRISIO TEODORO DE ABREU**MATRÍCULA:** 0823618**CARGO:** GUARDA FIOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$
67,98	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,11	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
766,76	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$
264,10	
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$
91,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
85,90	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,15	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$
221,16	

TOTAL: R\$
1.286,18

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53640.000434/2002
SERVIDOR(A): AMABEL DE OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 0828761
CARGO: TELEGRAFISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 25 de junho de 2002, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,83	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
46,47	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,46	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,72	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
870,28	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-IV)	R\$
312,93	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
52,50	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
37,07	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,49		R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00		R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 228,00		R\$
TOTAL: 1.253,86		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53640.000404/2002

SERVIDOR(A): ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0827240

CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 04 de junho de 2002, data do Laudo.

a) Provento (S-III) 383,29	R\$	
b) Adic.Tempo de Serviço (35%) 134,15	R\$	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$	6,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 613,26	R\$	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
e) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02		R\$
14,80		
TOTAL:		R\$
1.151,50		

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53610.000050/2002

SERVIDOR(A): ANTÔNIO MANOEL CERQUEIRA NETO

MATRÍCULA: 0836261

CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$
383,30	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (25%) 95,82		R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 4,66		R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 613,28		R\$
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 14,80		R\$
TOTAL: 1.111,86		R\$

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III) 387,13	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (25%) 96,78	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 4,71	R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 619,40	R\$
e) Vant. Pec. Individual 59,87	R\$
f) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 250,80	R\$
TOTAL: 1.418,69	R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

SERVIDOR(A): CACILDA BARBOSA ATAÍDE**MATRÍCULA:** 0836067**CARGO:** AGENTE POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 25 de março de 2002, data do Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$
383,29	
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$
114,98	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$
5,78	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
e) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
1.132,11	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.000250/2002

SERVIDOR(A): CLAUDIONOR SANTOS MANÇUR

MATRÍCULA: 1078505

CARGO: TELEGRAFISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 04 de julho de 2002, data do Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$
383,30	
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$
72,82	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,96	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,28	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
1.088,16	

A partir de maio de 2004, data da atualização da GDATA.

a) Provento (A-III)	R\$
387,13	
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$
73,55	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,00	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.290,65	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53720.000426/2002

SERVIDOR(A): CLEONICE SILVA ALVES

MATRÍCULA: 0823495

CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 22 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
39,22	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,10	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
736,99	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$
264,10	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (15%) 52,50		R\$
c) Complemento Sal. Mínimo 85,90		R\$
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,13		R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00		R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 221,16		R\$
TOTAL: 1.246,66		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53780.000129/2002

SERVIDOR(A): EVARISTO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO

MATRÍCULA: 0836712

CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 31 de julho de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI) 261,49	R\$
------------------------------	-----

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (15%) 39,22		R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,10		R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 418,38		R\$
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 14,80		R\$
TOTAL: 736,99		R\$

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI) 264,10	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (15%) 52,50	R\$
c) Complemento Sal. Mínimo 85,90	R\$
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,13	R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00	R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87	R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 221,16	R\$
TOTAL: 1.246,66	R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53710.000230/2002**SERVIDOR(A):** EVERARDO LOPES**MATRÍCULA:** 0832370**CARGO:** TELEGRAFISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 25 de abril de 2002, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,83	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
52,66	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,46	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,72	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
876,47	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-IV)	R\$
312,93	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
59,50	
c) Complemento Sal. Mínimo	R\$
37,07	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,49	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$
228,00	
TOTAL:	R\$
1.260,86	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53650.000579/2002

SERVIDOR(A): FRANCISCA NOGUEIRA PINHEIRO

MATRÍCULA: 1192141

CARGO: OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 26 de abril de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (14%)	R\$
36,60	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,10	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
734,37	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$
264,10	
b) Adic. Tempo de Serviço (14%)	R\$
49,00	
c) Complemento Sal. Mínimo	R\$
85,90	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,13		R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00		R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 221,16		R\$
TOTAL: 1.243,16		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53760.000074/2002

SERVIDOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO

MATRÍCULA: 1052728

CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 04 de abril de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V) 135,50	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (22%) 44,00	R\$
c) Complemento Salário Mínimo 64,50	R\$

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$
2,10		
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
320,00		
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02		R\$
6,80		
TOTAL:		R\$
572,90		

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-VI)	R\$
136,86	
b) Adic. Tempo de Serviço (22%)	R\$
77,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
213,14	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,12	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$
119,76	
TOTAL:	R\$
1.168,75	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.001285/2001
SERVIDOR(A): HAROLDO JOAQUIM ALVES

MATRÍCULA: 0817755**CARGO:** POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 02 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,83	
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$
74,35	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,26	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,72	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
898,96	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-IV)	R\$
312,93	
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$
84,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
37,07	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,30	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$
228,00	
TOTAL:	R\$
1.286,17	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53720.000450/2002
SERVIDOR(A): JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0830705
CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de abril de 2000, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$
290,15	
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$
75,43	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,56	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
464,24	
TOTAL:	R\$
834,38	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-IV)	R\$
312,93	
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$
91,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
37,07	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,76	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
f) Vant. Pec. Individual		R\$
59,87		
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º		R\$
228,00		
TOTAL:		R\$
1.293,63		

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53720.000445/2002

SERVIDOR(A): JORGE DO NASCIMENTO BERNARDES

MATRÍCULA: 0811168

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 13 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$
383,30	
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)	R\$
107,32	
c) FGR - Func. Grat. L.8216/91	R\$
70,20	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,28	
e) Grat. Des. Func. GADF/LD 13/92	R\$
116,54	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02		R\$
14,80		
TOTAL:		R\$
1.305,44		

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$
387,13	
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)	R\$
108,39	
c) FGR - Func. Grat. L.8216/91	R\$
70,90	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
e) Grat. Des. Func. GADF/LD 13/92	R\$
117,71	
f) Vant. Pec. Individual - L.10698/03	R\$
59,87	
g) GDPGTAS - MP 304/06, Art. 7º	R\$
250,80	
TOTAL:	R\$
1.614,20	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.001384/2002
SERVIDOR(A): JOSÉ ANTONIO DA SILVA MAIOBA
MATRÍCULA: 0823519
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$
135,50	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
50,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,60	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
6,80	
TOTAL:	R\$
579,40	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$
136,86	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
87,50	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
213,14	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,63	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$
119,76	
TOTAL:	R\$
1.179,76	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.001019/2002
SERVIDOR(A): JOSÉ CARLOS HENRIQUES
MATRÍCULA: 0835636
CARGO: CONDUTOR DE MALAS - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de fevereiro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$
135,50	
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$
32,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
44,50	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,10	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
6,80	
TOTAL:	R\$
509,30	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$
136,86	
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$
63,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
213,14	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,12	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00		R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 119,76		R\$
TOTAL: 1.154,75		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53650.000916/2002
SERVIDOR(A): JOSÉ DARIO SAMPAIO BARBOSA
MATRÍCULA: 0838730
CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 15 de maio de 2001, data do início da invalidez, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III) 358,96	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (27%) 96,91	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 4,51	R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 574,36	R\$

TOTAL: 1.034,74	R\$
---------------------------	-----

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III) 387,13	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (27%) 104,52	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 4,71	R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 619,40	R\$
e) Vant. Pec. Individual 59,87	R\$
f) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 250,80	R\$
TOTAL: 1.426,43	R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53730.000079/2002
SERVIDOR(A): JOSÉ GONZAGA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0835139
CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da

Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 27 de outubro de 1996, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$
309,93	
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)	R\$
86,78	
c) Salário Família	R\$
0,60	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,00	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,88	
TOTAL:	R\$
897,19	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$
387,13	
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)	R\$
108,39	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,84	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
e) Vant. Pec. Individual - L.10698/03	R\$
59,87	
f) GDPGTAS - MP 304/06, Art. 7º	R\$
250,80	
TOTAL:	R\$
1.430,43	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53710.000580/2002
SERVIDOR(A): JOVIANO DORNAS VIEIRA
MATRÍCULA: 0832725
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 24 de junho de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$
135,50	
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$
48,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,20	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
6,80	
TOTAL:	R\$
577,00	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$
136,86	
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$
84,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
213,14	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,22	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
560,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$
119,76	

TOTAL: R\$
1.175,85

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53710.001002/2001
SERVIDOR(A): MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 0833235
CARGO: POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 14 de janeiro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,83	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
46,47	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,46	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,72	
TOTAL:	R\$
855,48	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (C-IV)	R\$
312,93	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (15%) 52,50		R\$
c) Complemento Salário Mínimo 37,07		R\$
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 3,49		R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00		R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 228,00		R\$
TOTAL: 1.253,86		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53760.000071/2002

SERVIDOR(A): MARIA FILOMENA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0817328

CARGO: AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 23 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (A-III) 383,30	R\$
-------------------------------	-----

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (23%) 88,15		R\$
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 5,04		R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 613,28		R\$
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 14,80		R\$
TOTAL: 1.104,57		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53740.002107/2001
SERVIDOR(A): MARIA JOSÉ DA SILVA FURTADO
MATRÍCULA: 0837418
CARGO: AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os

proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 22 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
39,22	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,10	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
736,99	

A partir de 1º de abril de 2003, mês do óbito.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$
39,22	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,13	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,90	
TOTAL:	R\$
737,12	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.000747/2002

SERVIDOR(A): RAIMUNDA RAIDE DE SOUZA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0821904

CARGO: VENDEDOR DE SELO – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 29 de agosto de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$
52,29	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,47	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
750,43	

A partir de 1º de março de 2006, mês do óbito.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$
60,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,50	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.050,07	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.004546/2001
SERVIDOR(A): ROBERTO ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0833959
CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 28 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (A-III)	R\$
383,30	
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$
61,32	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,96	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,28	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
1.076,66	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$
387,13	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)		R\$ 61,94
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$ 4,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$ 619,40
e) Vant. Pec. Individual - L.10698/03		R\$ 59,87
f) GDPGTAS - MP 304/06, Art. 7º		R\$ 250,80
TOTAL:		R\$ 1.383,14

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53760.000019/2002

SERVIDOR(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA DE LIMA

MATRÍCULA: 0809191

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 07 de fevereiro de 2002, data do Laudo.

a) Provento (D-V)	R\$ 203,15
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 60,94

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 325,05		R\$
d) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 14,80		R\$
TOTAL: 603,94		R\$

A partir de 1º de março de 2005, mês do óbito.

a) Provento (D-V) 205,17	R\$
b) Adic. Tempo de Serviço (30%) 78,00	R\$
c) Complemento Salário Mínimo 54,83	R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00	R\$
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 146,70	R\$
f) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 59,87	R\$
TOTAL: 960,57	R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53650.000917/02
SERVIDOR(A): STELA RABELO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0838000

CARGO: AGENTE POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença elencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 12 de julho de 2002, data do Laudo.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,82	
b) Adic. Tempo de Serviço (29%)	R\$
89,84	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$
4,34	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,71	
e) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
914,51	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.003884/2002
SERVIDOR(A): VICENTE LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0812275
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 24 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$
135,50	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
50,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,54	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
6,80	
TOTAL:	R\$
579,34	

A partir de 1º de julho de 2005, devido ao óbito em 07/08/05.

a) Provento (C-V)	R\$
136,85	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
75,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
163,15	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,57	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
g) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
90,60	
TOTAL:	R\$
1.008,04	

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53720.000408/2002

SERVIDOR(A): WALDEMAR DOS SANTOS RAMOS

MATRÍCULA: 0823501

CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de maio de 2002, data do Laudo.

a) Provento (C-V)	R\$
135,50	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
34,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,10	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
6,80	
TOTAL:	R\$
562,90	

A partir de 1º de julho de 2006, por força da MP-304/06.

a) Provento (B-V)	R\$
136,86	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 42	Brasília-DF, 27 de outubro de 2006
b) Adic. Tempo de Serviço (17%) 59,50		R\$
c) Complemento Salário Mínimo 213,14		R\$
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 2,12		R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 560,00		R\$
f) Vant. Pec. Individual 59,87		R\$
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º 119,76		R\$
TOTAL: 1.151,25		R\$

Brasília, 23 de outubro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br